CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM ____/2025, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1° O artigo 105 passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"**§ 4º** - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

I – munícipes residentes em Santo André, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, representando 20 pessoas ou abaixo-assinado de 20 pessoas.

§ 6º – Fica estipulado o tempo máximo de 3 (três) minutos para a fala de cada orador(a) inscrito(a), respeitando-se o limite de 2 (dois) oradores(as) por movimento, entidade ou assunto.

§ 10 – O(a) orador(a) inscrito(a) receberá, por escrito, as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:

I – o tempo de fala é de 3 (três) minutos por orador(a), havendo um limite de até 2 (dois) oradores(as) inscritos(as) por movimento, entidade ou assunto, ou de 6 (seis) minutos caso haja um(a) único(a) orador(a) inscrito(a)

[...]

V – para fazer uso da Tribuna Livre, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto.

VIII - O(a) orador(a) que fizer uso da Tribuna Livre não poderá se retirar do recinto antes de ouvir as manifestações dos vereadores sobre o tema apresentado, salvo por motivo justificado e aceito pela Presidência.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340031003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS LOPES:14914960885 Data: 05/08/2025 10:31:36

§ 11 - O(a) orador(a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no inciso IV e se retirar do recinto conforme o inciso VIII do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data."

Art. 2º O artigo 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 118** – A parte de Explicação Pessoal terá duração máxima de 1 (uma) hora, limitada a 5 (cinco) minutos para cada Vereador(a), podendo ser prorrogada apenas pelo tempo de sobras de prazo do Expediente e da Ordem do Dia, observando-se o limite do artigo 103."

Art. 3º O artigo 128-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 128-A** – As proposições em tramitação nesta Câmara Municipal serão arquivadas após 12 (doze) meses de sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, caso não haja deliberação, podendo ser desarquivadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário. (NR)

§ 1º – Aquelas apresentadas em legislaturas anteriores à 19ª e que, tendo sido incluídas na pauta da Ordem do Dia, foram adiadas e não tiveram nova deliberação desde então, devem ser arquivadas.

§ 2º – O disposto neste artigo e no § 1º não se aplica às proposições oriundas do Executivo, que têm curso através das legislaturas.

§ 3º – Em caso de óbito do(a) autor(a), a proposição será automaticamente arquivada."

Art. 4º Inclui-se o artigo 130-A e parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º.

"**Art. 130-A** Os projetos mencionados no art. 129, após protocolados no sistema eletrônico, serão encaminhados ao Núcleo de Biblioteca Legislativa para pesquisa e análise prévia.

§ 1º – A pesquisa e análise mencionadas no caput abrangerão projetos semelhantes em tramitação ou já aprovados, incluindo legislações existentes.

§ 2º – Projetos sobre matérias já disciplinadas em norma legal vigente serão devolvidos ao autor do projeto."

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340031003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º – Existindo projeto idêntico, ou que verse sobre matéria correlata, será anexado ao mais antigo, salvo as de autoria do Poder Executivo.

§ 4º – A anexação far-se-á pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposituras.

§ 5º – Apensados, os projetos não poderão tramitar em regimes diferentes.

§ 6º – Aprovado o primeiro projeto, serão considerados prejudicados os anexados."

Art. 5º O artigo 147, inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 147** [...] X – permissão para falar sentado, exclusivamente para manifestações de natureza administrativa, tais como:

a) comunicações sobre alteração de datas ou horários de sessões, audiências ou reuniões de comissões;

b) informações sobre trâmites regimentais ou administrativos de proposições;

c) avisos institucionais da Casa;

d) leitura ou citação de portarias, atos ou ofícios internos;

e) esclarecimentos dirigidos à Mesa sobre procedimentos administrativos internos.

§ 1º As manifestações a que se refere este inciso terão duração máxima de 2 (dois) minutos, salvo autorização da Presidência.

§ 2º Não será permitida a fala sentada para temas de cunho político, legislativo ou de deliberação parlamentar, exceto:

a) Voto de Comissões;
b) Ordem do dia;
c) Adiamentos de proposituras;
d) Dispensa de parecer, de redação e de leitura de emendas;
e) Votação em bloco."

Art. 6 º O §1º do artigo 214 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** – Cada Vereador(a) terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para discutir o veto."

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340031003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de agosto de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340031003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem como objetivo modernizar, aprimorar e tornar mais eficiente o funcionamento legislativo da Câmara Municipal de Santo André, por meio da atualização de dispositivos do Regimento Interno.

As alterações sugeridas decorrem da experiência prática acumulada nos trabalhos legislativos, bem como da necessidade de alinhar o Regimento Interno às demandas atuais de transparência, eficiência e participação cidadã.

Destacam-se, entre as principais modificações:

- Aperfeiçoamento da disciplina da Tribuna Livre, com ampliação do acesso e organização do tempo de fala;

- Redução do tempo na Explicação Pessoal, garantindo maior racionalidade nas sessões;

- Atualização do procedimento de arquivamento de proposições ao fim da legislatura;

- Criação de análise técnica prévia para evitar duplicidade ou repetição de matérias já legisladas;

- Supressão de exigências sobre vestimenta e permissões orais supérfluas durante as sessões;

- Redução do tempo individual de fala na discussão de vetos, promovendo equidade e dinamismo no debate.

Dessa forma, contamos com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente proposta, que visa fortalecer a atuação parlamentar, aprimorar os mecanismos de controle e participação e assegurar maior eficiência e transparência nos procedimentos internos desta Câmara Municipal.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340031003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.